



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 128 • São Paulo, sábado, 12 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.640, DE 11 DE JULHO DE 2014

Institui, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de integrar os serviços de atendimento de emergências e urgências dos órgãos do Poder Público com atuação no Estado de São Paulo, no tocante às áreas de segurança pública, de proteção e de defesa civil;

Considerando a necessidade de operacionalizar uma central de videomonitoramento e sensores;

Considerando a realização de eventos de repercussão mundial no Estado de São Paulo;

Considerando que o Estado de São Paulo deve estar permanentemente preparado para pronta e efetiva gestão de situações de crises, emergenciais e/ou calamitosas; e

Considerando o interesse de disponibilizar ambiente dotado de soluções tecnológicas e instalações que privilegiem a integração dos órgãos do Poder Público com atuação no Estado de São Paulo, no tocante às áreas de segurança pública, de proteção e de defesa civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC, como polo concentrador das ações integradas de segurança pública, de proteção e de defesa civil.

Parágrafo único - O CICC reporta-se diretamente ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2º - O Centro Integrado de Comando e Controle comportará em suas instalações 5 (cinco) atividades com funções distintas e conexas entre si:

I – Centro Integrado de Operações Coordenadas - CIOC;
II - Agência de Atuação Integrada Contra o Crime Organizado - AAI;

III - Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado de São Paulo - CIISP-SP;

IV – Disque-Denúncia;

V - Gabinete de Gestão de Crises - GGC.

Artigo 3º - O Centro Integrado de Operações Coordenadas é um centro de atendimento de emergência e urgência, supervisão e acompanhamento de operações integradas, cabendo-lhe buscar solução para os problemas que possam acontecer nas áreas de interesse.

Artigo 4º - O Centro Integrado de Operações Coordenadas tem como finalidade propiciar a atuação integrada dos órgãos envolvidos direta ou indiretamente nas ações de segurança pública, de proteção e de defesa civil, agilizando e otimizando suas ações, bem como facilitando a troca de informações e dados para a tomada de decisões conjuntas.

Artigo 5º - A Agência de Atuação Integrada Contra o Crime Organizado é um grupo de trabalho que prioriza a atuação conjunta e coordenada dos órgãos públicos no planejamento, no desenvolvimento, na execução e na avaliação dos resultados de projetos e atividades de interesse comum voltados à repressão da criminalidade no Estado de São Paulo, observadas as atribuições legais e constitucionais de cada um.

Parágrafo único - A AAI será regida mediante convênio a ser firmado entre a União, o Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos.

Artigo 6º - A Agência de Atuação Integrada Contra o Crime Organizado tem como objetivo desarticular organizações criminosas que praticam crimes contra agentes públicos, tráfico ilícito de drogas e de armas, lavagem de ativos e corrupção de agentes públicos.

Artigo 7º - O Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado de São Paulo exerce a função de órgão central de articulação e integração das atividades de inteligência no Estado de São Paulo, cabendo exclusivamente às instituições que o integram o planejamento e a execução das ações operacionais de segurança pública.

Parágrafo único - O CIISP - SP é regido pelo Decreto nº 58.913, de 26 de fevereiro de 2013.

Artigo 8º - O Disque-Denúncia é uma central de atendimento da população para recebimento de informações e denúncias sobre quaisquer eventos criminais, resguardado o anonimato em relação ao denunciante.

Parágrafo único - O Disque-Denúncia é regido pelo instrumento jurídico que dispõe sobre sua criação e disciplina seu funcionamento.

Artigo 9º - O Gabinete de Gestão de Crises, colegiado composto pelos titulares dos órgãos participantes do Centro Integrado de Comando e Controle, tem por finalidade dar resposta a crises nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único - Caberá o acionamento do GGC nos casos de grave perturbação da ordem, desastres ou qualquer outra da mesma natureza.

Artigo 10 - O Centro Integrado de Comando e Controle é composto de órgãos que atuam direta ou indiretamente nas

áreas de segurança pública, de proteção e de defesa civil, do Estado de São Paulo, notadamente:

I - Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;

II - Secretaria da Administração Penitenciária;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria de Logística e Transportes;

V - Secretaria de Energia;

VI - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

VII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

VIII - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

§ 1º - Poderá compor, ainda, o CICC qualquer órgão, público ou privado, na condição de colaborador, que tenha área de atuação, direta ou indireta, na segurança pública, na proteção e na defesa civil, no Estado de São Paulo.

§ 2º - A adesão de órgão prevista no § 1º deste artigo será disciplinada na forma do artigo 14 deste decreto.

§ 3º - Os órgãos de que tratam os incisos I a VIII e o § 1º, todos deste artigo disporão:

1. do efetivo necessário à execução das funções e atribuições de suas respectivas alçadas no CICC; e

2. dos recursos materiais e de informação que agreguem valor à resposta das demandas de serviço.

Artigo 11 - O gerenciamento do Centro Integrado de Comando e Controle será de responsabilidade de um coordenador-geral, com as seguintes competências:

I – gerenciar o funcionamento do CICC e coordenar as ações do CIOC;

II – coordenar a elaboração dos protocolos operacionais de atuação integrada entre os órgãos participantes;

III – articular o relacionamento e a interlocução entre os órgãos participantes;

IV – em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, na qualidade de dirigente de unidade de despesa:

a) as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) autorizar:

1. a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

2. a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

c) atestar:

1. a realização dos serviços contratados;

2. a liquidação de despesa;

V - em relação a licitação, as previstas:

a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação;

b) no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único;

VI – no que couber, outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigentes de unidades de despesa.

§ 1º - O coordenador-geral será assessorado por um coordenador adjunto, ambos designados pelo Secretário da Segurança Pública, por meio de resolução.

§ 2º - As competências de que trata o inciso VI deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 12 – O exercício de funções no Centro Integrado de Comando e Controle não será remunerado, mas considerado como serviço público relevante.

Artigo 13 - A Secretaria da Segurança Pública disponibilizará os meios e recursos necessários à implantação e ao funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle.

Artigo 14 – O funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle será disciplinado por meio de resolução do Secretário da Segurança Pública, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 15 - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 58.913, de 26 de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Louival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Marco Antonio Mroz

Secretário de Energia

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.641, DE 11 DE JULHO DE 2014

Transfere da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Jorge Miranda, nº 658, Bairro da Luz, nesta Capital, com 3.530,00m² (três mil, quinhentos e trinta metros quadrados) de terreno e 3.131,00m² (três mil, cento e trinta e um metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 13.226, conforme identificado nos autos do Expediente SSP nº 8.400/14 (CC-89.977/14).

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro Integrado de Comando e Controle Regional - CICC.

§ 2º - Pelo prazo de 12 (doze) meses, a administração do imóvel de que trata o "caput" deste artigo será compartilhada entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.642, DE 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 2014.

| TABELA 1 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | | |
|---|---|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | | | |
| 10001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | | | |
| 3 3 90 39 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS | | | |
| | - P. JURÍDICA | 1 | | 15.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 15.000.000,00 |
| FUNCIIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 12.366.1038.6130 | EJA MUNDO DO TRABALHO | | | |
| | - EDUC. JOVENS E A | | | 15.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | 3 | 15.000.000,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| T O T A L | | 1 | 3 | 15.000.000,00 |
| REDUÇÃO | | | | |
| 08000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| 08011 | COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | | |
| 3 3 50 43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 1 | | 15.000.000,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| T O T A L | | 1 | 3 | 15.000.000,00 |
| REDUÇÃO | | | | |
| 08000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| T O T A L | | 1 | 3 | 15.000.000,00 |

| TABELA 2 | SUPLEMENTAÇÃO | VALORES EM REAIS | | |
|--|---|------------------|----|---------------|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | | FR | GD | VALOR |
| 10000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| T O T A L | | 1 | 3 | 15.000.000,00 |
| REDUÇÃO | | | | |
| 08000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | | | |
| T O T A L | | 1 | 3 | 15.000.000,00 |
| ABRIL | | | | 6.900.000,00 |
| MAIO | | | | 1.000.000,00 |
| JUNHO | | | | 1.000.000,00 |
| JULHO | | | | 1.000.000,00 |
| AGOSTO | | | | 1.000.000,00 |
| SETEMBRO | | | | 1.025.000,00 |
| OUTUBRO | | | | 1.025.000,00 |
| NOVEMBRO | | | | 1.025.000,00 |
| DEZEMBRO | | | | 1.025.000,00 |

| TABELA 3 | MARGEM ORÇAMENTÁRIA | VALORES EM REAIS | | |
|---------------------------|---------------------|------------------|---------------|------|
| RECURSOS DORECURSOS | | | | |
| TESOURO EPRÓPRIOS | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL | VINCULADOS | | | |
| LEI ART PAR INC ITEM | | | | |
| 15265 9º 1º | 2 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 0,00 |

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014

No processo SGP-106.246-11, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 nº 7-14 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Uldiney Teixeira, RG 13.055.817, na qualidade de filho inválido do ex-combatente Gerônimo Teixeira Filho, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-42, de 11-7-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-84.846-2014, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. CGA/DLO: of. 44-14, processo Fussesp-59.100-14; of. 51-14, processo Fussesp-71.943-14.

II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 15-14, processo Fussesp-73.763-14.

III – Secretaria da Cultura: Of. CAP: of. 4-14, processo Fussesp-65.119-14; of. 6-14, processo Fussesp-65.119-14; of. 2-14, processo Fussesp-66.009-14.

IV – Secretaria da Educação: Of. GTMEX: of. 12-14, processo Fussesp-65.387-14; of. 15-14, processo Fussesp-67.272-14.

V – Secretaria da Fazenda: of. DRA-1/NFSAC-28-14, processo Fussesp-58.701-14; of. N.P-15-2014, processo Fussesp-70.229-14; of. N.P-18-14, processo Fussesp-70.233-14; of. N.P-20-14, processo Fussesp-70.235-14; of. N.P-25-14, processo Fussesp-70.236-14; of. N.P-26-14, processo Fussesp-70.237-14; of. DRA-13 NFSAC-104-14, processo Fussesp-72.173-14.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. 7-14, processo Fussesp-54.213-14.

VII – Secretaria de Logística e Transportes: of. DH-152-30-4-14, processo Fussesp-59.902-2014.